

TELEPHONE

PERIODICO IMPARC

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. B.

sa-se uma vez por semana e assigna-se a 2\$000 por trimestre para a capital e 3\$000 por semestre para o interior: pagamentos particular devidamente legalizadas e acompanhadas de ordem de pagamento.—NUMERO AVULSO—200 Rs.— Typ. e r.

TELEPHONE

Theresina, 14 de Março de 1887.

Comentários sobre a questão militar.

Reunio-se na corte, no dia 2 do corrente, uma grande reunião militar, presidida pelo sr. general Deodoro. Lido, sentaram-se o general Marcellino de Andrade, coronel Cunha Mattos Simeão, tenente-coronel Madureira, major dr. Benjamin Constant, abrindo a sessão, todo o auditorio encheu-se de militares e representantes da imprensa, ouvindo de pé as palavras acedidas pelo general presidente.

resumo s. exc. pediu aos seus comandos d'armas a maior calma, ordenando a reunião, que tinha por fim dar sobre os assumptos militares relevantes avisos que o imperador annullara constituições, sem que os seus deixassem de subsistir.

tenente-coronel Madureira em representação a seguinte moção: 1.º Os officiaes de mar e terra presentes a esta reunião não julgam terado com honra para a classe militar to suscitado entre esta e o governo em quanto perdurarem os effeitos visos inconstitucionaes, que foram condemnados pela imperial lei de 3 de novembro ultimo, tomados em consulta do venerando Conselho no Militar.

2.º Pensam tambem que só a cessação de qualquer medida tendente a tirar os officiaes pelo facto de terem sido a questão militar poderá acalmar a irritação e o desgosto que reinam entre as classes do exercito.

3.º Recorrem confiantes á alta justiça do augusto chefe da nação para pôr ao estado de agitação em que se encontra a classe militar, que só por resignação e disciplina até hoje se manteve.

4.º Resolvem dar plenos poderes ao sr. marechal de campo Manoel de Fonseca, presidente desta reunião para representar os junto ao governo sua magestade imperador, no intuito de conseguir uma solução completa e definitiva, digna do governo e da classe militar.

5.º Suparam a tribuna os srs. general Deodoro, major dr. B. Constant, tenente-coronel Madureira e capitão Serzedello.

Continuou o sr. presidente da provincia a introduzir a ordem do serviço militar d'esta provincia, clarificando praticas abusivas, contra a lei e a disciplina, já tomando desconfiança dos officiaes que julgam pactuarem com os seus desmanchos.

concorrendo directa ou indirectamente para elles, sujeitaram-no ao exame d'uma comissão, n'um Forte.

E' o cumulo da prepotencia!

(Da Pacotilha.)

O director da Escola Militar nomeou uma comissão de inquerito para saber quaes foram os alumnos daquela escola, que assistiram a 2 do corrente, á reunião militar, realisada na Corte.

A comissão compõe-se dos srs. tenente-coronel Amarante, major Antonio Vicente Ribeiro Guimarães e capitão Miguel Tamberim.

Sabendo dessa medida os alumnos que tinham ido ao meeting apresentaram espontaneamente a relação de seus nomes.

O tenente-coronel Senoo Madureira entregou na secretaria da guerra um requerimento pedindo despacho de outro que ha mais de dois mezes dirigiu do Rio Pardo ao Sr. ministro da guerra, solicitando ser submettido a conselho de guerra a proposito dos avisos de 29 de abril de 1884 e 4 de setembro ultimo.

Consta que alem deste official serão submettidos a conselho de guerra os srs. Marechal Deodoro e coronéis José Simeão e Cunha Mattos.

Veremos.
«Do Libertador»

CAMARA MUNICIPAL

4.ª SESSÃO.

Em 14 de Janeiro de 1887

Presidencia do sr. Leocadio Santos — Secretario o sr. Manoel Lopes Correia Lima.

As onze horas do dia presentes os srs. Leocadio Santos, Rodolpho, Rios do Carmo, Leal, Macario, Oliveira, abre-se a sessão.

Lida a acta da sessão antecedente, é sem debate approvada.

Comparecem e tomam assento os srs. Collect, Rabello, José Paula.

Foi lido um officio de S. Ex.ª o sr. Presidente da Provincia, sob nº 443 de 2 do corrente, declarando ficar inteirado de haver esta camara demittido os seguintes empregados; Secretario interino, Misael Francisco de Lemas, fiscal da Freguesia das Dores, Antonio Ferreira Peixoto, piloto, José Lopes de Caldas, fiscal interino da Freguesia do Amparo, Alípio Dias Ribeiro, porteiro, Marcellino Ribeiro da Silva, advogado da causa, Dr. Simplicio Coelho de Resende e aferidor Antonio Borges Pimentel; e bem assim de haver nomeado, para substituil-os os cidadãos abaixo: Secretario, Manoel Lopes Correia Lima, fiscal da Freguesia das Dores, capitão Luiz Manoel Soares, fiscal da Freguesia do Amparo, o capitão Raimundo Antonio Borges, porteiro, Felipe Borges Leal; advogado com a obrigação do defender no jury os presos pobres, o Dr. Hygino Cunha e aferidor Marcos José Evangelista. Mandou-se archivar.

Foi presente á camara uma petição do escravo do crime d'esta cidade, Herculano de Souza Monteiro, requerendo o pagamento da quantia de 28\$950 reis, proveniente de custas judicarias, em que foi condemnado a municipalidade.

Foi despachada pela forma seguinte: «Accor-lho em sessão ordinaria. Pague-se, em termos, a quantia de 28\$950 reis. Paço da Camara municipal de Theresina, em 14 de Janeiro de 1887. Estavam assignados os Srs. Vereadores.

Officiou-se a S. Ex.ª o Sr. Presidente da provincia communicando haver prestado juramento, na sessão de hontem, o 2.º juiz de paz da freguesia de N. S. das Dores, Tenente-Coronel Joaquim Dias de Sant'Anna Compareceu á sessão o fiscal da freguesia do Amparo e fez ver á camara que os inviduos Gonçalo Carréa do Nascimento, Francisco Cardoso do Nascimento e Raimunda Maria do Espirito Santo, vendiam cereaes na casa do mercado publico e não queriam pagar o imposto taxado no § 32 do art. 1.º da Resol. n. 1158 de 29 de outubro do anno p. findo, pretextando haverem tirado licença para venderem em quartos que deitam para o salão.

A camara recommendou ao fiscal respectivo que empregasse meios brandos e suavios afim de fazer effectiva a cobrança do imposto indicado; e que não sendo possível, uzasse dos outros meios que facultam os posturas municipaes.

A' 4 hora da tarde, fecha-se a sessão.

E para constar em Manoel Lopes Correia Lima, secretario da camara, lavrei a presente acta.

Leocadio Alves dos Santos P. — Collect Antonio da Fonseca V. P. — Rodolpho Martins Vianna — José Pereira Leal — Antonio da Costa Rabello — Macario Fernandes Lima — Viliato Rios do Carmo — Antonio Martins de Oliveira.

Foi presente á camara uma petição do escravo do crime d'esta cidade, Herculano de Souza Monteiro, requerendo o pagamento da quantia de 28\$950 reis, proveniente de custas judicarias, em que foi condemnado a municipalidade.

teiro, requerendo o pagamento da quantia de 28\$950 reis, proveniente de custas judicarias, em que foi condemnado a municipalidade.

Foi despachada pela forma seguinte: «Accor-lho em sessão ordinaria. Pague-se, em termos, a quantia de 28\$950 reis. Paço da Camara municipal de Theresina, em 14 de Janeiro de 1887. Estavam assignados os Srs. Vereadores.

Officiou-se a S. Ex.ª o Sr. Presidente da provincia communicando haver prestado juramento, na sessão de hontem, o 2.º juiz de paz da freguesia de N. S. das Dores, Tenente-Coronel Joaquim Dias de Sant'Anna Compareceu á sessão o fiscal da freguesia do Amparo e fez ver á camara que os inviduos Gonçalo Carréa do Nascimento, Francisco Cardoso do Nascimento e Raimunda Maria do Espirito Santo, vendiam cereaes na casa do mercado publico e não queriam pagar o imposto taxado no § 32 do art. 1.º da Resol. n. 1158 de 29 de outubro do anno p. findo, pretextando haverem tirado licença para venderem em quartos que deitam para o salão.

A camara recommendou ao fiscal respectivo que empregasse meios brandos e suavios afim de fazer effectiva a cobrança do imposto indicado; e que não sendo possível, uzasse dos outros meios que facultam os posturas municipaes.

A' 4 hora da tarde, fecha-se a sessão.

E para constar em Manoel Lopes Correia Lima, secretario da camara, lavrei a presente acta.

Leocadio Alves dos Santos P. — Collect Antonio da Fonseca V. P. — Rodolpho Martins Vianna — José Pereira Leal — Antonio da Costa Rabello — Macario Fernandes Lima — Viliato Rios do Carmo — Antonio Martins de Oliveira.

Foi presente á camara uma petição do escravo do crime d'esta cidade, Herculano de Souza Monteiro, requerendo o pagamento da quantia de 28\$950 reis, proveniente de custas judicarias, em que foi condemnado a municipalidade.

Foi despachada pela forma seguinte: «Accor-lho em sessão ordinaria. Pague-se, em termos, a quantia de 28\$950 reis. Paço da Camara municipal de Theresina, em 14 de Janeiro de 1887. Estavam assignados os Srs. Vereadores.

Officiou-se a S. Ex.ª o Sr. Presidente da provincia communicando haver prestado juramento, na sessão de hontem, o 2.º juiz de paz da freguesia de N. S. das Dores, Tenente-Coronel Joaquim Dias de Sant'Anna Compareceu á sessão o fiscal da freguesia do Amparo e fez ver á camara que os inviduos Gonçalo Carréa do Nascimento, Francisco Cardoso do Nascimento e Raimunda Maria do Espirito Santo, vendiam cereaes na casa do mercado publico e não queriam pagar o imposto taxado no § 32 do art. 1.º da Resol. n. 1158 de 29 de outubro do anno p. findo, pretextando haverem tirado licença para venderem em quartos que deitam para o salão.

A camara recommendou ao fiscal respectivo que empregasse meios brandos e suavios afim de fazer effectiva a cobrança do imposto indicado; e que não sendo possível, uzasse dos outros meios que facultam os posturas municipaes.

A' 4 hora da tarde, fecha-se a sessão.

E para constar em Manoel Lopes Correia Lima, secretario da camara, lavrei a presente acta.

Leocadio Alves dos Santos P. — Collect Antonio da Fonseca V. P. — Rodolpho Martins Vianna — José Pereira Leal — Antonio da Costa Rabello — Macario Fernandes Lima — Viliato Rios do Carmo — Antonio Martins de Oliveira.

Foi presente á camara uma petição do escravo do crime d'esta cidade, Herculano de Souza Monteiro, requerendo o pagamento da quantia de 28\$950 reis, proveniente de custas judicarias, em que foi condemnado a municipalidade.

Foi despachada pela forma seguinte: «Accor-lho em sessão ordinaria. Pague-se, em termos, a quantia de 28\$950 reis. Paço da Camara municipal de Theresina, em 14 de Janeiro de 1887. Estavam assignados os Srs. Vereadores.

Officiou-se a S. Ex.ª o Sr. Presidente da provincia communicando haver prestado juramento, na sessão de hontem, o 2.º juiz de paz da freguesia de N. S. das Dores, Tenente-Coronel Joaquim Dias de Sant'Anna Compareceu á sessão o fiscal da freguesia do Amparo e fez ver á camara que os inviduos Gonçalo Carréa do Nascimento, Francisco Cardoso do Nascimento e Raimunda Maria do Espirito Santo, vendiam cereaes na casa do mercado publico e não queriam pagar o imposto taxado no § 32 do art. 1.º da Resol. n. 1158 de 29 de outubro do anno p. findo, pretextando haverem tirado licença para venderem em quartos que deitam para o salão.

A camara recommendou ao fiscal respectivo que empregasse meios brandos e suavios afim de fazer effectiva a cobrança do imposto indicado; e que não sendo possível, uzasse dos outros meios que facultam os posturas municipaes.

A' 4 hora da tarde, fecha-se a sessão.

E para constar em Manoel Lopes Correia Lima, secretario da camara, lavrei a presente acta.

Leocadio Alves dos Santos P. — Collect Antonio da Fonseca V. P. — Rodolpho Martins Vianna — José Pereira Leal — Antonio da Costa Rabello — Macario Fernandes Lima — Viliato Rios do Carmo — Antonio Martins de Oliveira.

Foi presente á camara uma petição do escravo do crime d'esta cidade, Herculano de Souza Monteiro, requerendo o pagamento da quantia de 28\$950 reis, proveniente de custas judicarias, em que foi condemnado a municipalidade.

Foi despachada pela forma seguinte: «Accor-lho em sessão ordinaria. Pague-se, em termos, a quantia de 28\$950 reis. Paço da Camara municipal de Theresina, em 14 de Janeiro de 1887. Estavam assignados os Srs. Vereadores.

Officiou-se a S. Ex.ª o Sr. Presidente da provincia communicando haver prestado juramento, na sessão de hontem, o 2.º juiz de paz da freguesia de N. S. das Dores, Tenente-Coronel Joaquim Dias de Sant'Anna Compareceu á sessão o fiscal da freguesia do Amparo e fez ver á camara que os inviduos Gonçalo Carréa do Nascimento, Francisco Cardoso do Nascimento e Raimunda Maria do Espirito Santo, vendiam cereaes na casa do mercado publico e não queriam pagar o imposto taxado no § 32 do art. 1.º da Resol. n. 1158 de 29 de outubro do anno p. findo, pretextando haverem tirado licença para venderem em quartos que deitam para o salão.

A camara recommendou ao fiscal respectivo que empregasse meios brandos e suavios afim de fazer effectiva a cobrança do imposto indicado; e que não sendo possível, uzasse dos outros meios que facultam os posturas municipaes.

A' 4 hora da tarde, fecha-se a sessão.

E para constar em Manoel Lopes Correia Lima, secretario da camara, lavrei a presente acta.

VARIEDADES

Protesto de um gordo

(Continuação)

Sr. Redactor do Telephone.

Não tenho ultimamente recebido o «Revêrbero».

Não sei se o presticioso e interessante jornalzinho teria morrido de frio, com a entrada da estação invernosá, ou se teria sido victima de alguma fúscia electrica, ahí nessa velha e historica chapada do corisco.

O que é certo é que ignoro se o Magro do Natal tem ou não continuado com seus espirituosos escriptos. Se elle fez prado, fez muito mal, pois eu ia gostando da polemica, a todos os respectos inoffensiva, e que ao menos tinha o merito de divertir aos leitores d'aquelle e deste jornal.

Os dois orgãos, tichão de quando em vez, aquelle entre-mez—para encherem as suas secções de variedades. Ignoro se o Magro ficou trombudo deveras: se ficou foi sem razão.

Só desejo é que elle não se enfe commigo.

Em falta, porem, do Magro do Natal, vou occupar-me com os magros de cá, que em materia de empenamento não ficam muito aquem d'aquelle.

A questão da actualidade que os magros de cá discutem com encarnicamento é o abolicionismo, questão magna, palpitante e momentosa, que agita o espirito publico e prende todas as atenções neste vasto imperio do Cruzeiro.

Ella tem dado assumpto largo para grande teima entre a magrelada cá e lá terra.

Os gordos, (e esses infelizmente são poucos) com a prudencia, calma e reflexão, que lhes é peculiar, encarão o grande problema com o interesse de que elle é digno, e esperão resignados em expectativa sympathica a sua solução que está prestes a escoar-se na ampulheta do tempo.

Os magros, porem, dividem-se em dois partidos contendores, cada qual mais intolerante e empenado, e estão quasi a rasgar-se por causa da cousa.

Sei, Sr. Redactor, que é e tem sido V. S. nesta capital, um dos mais esforçadas e rigorosos paladinos da grande ideia, e não o censuro por isso. A causa é realmente atrahente e seductora para as almas grandes e generosas.

Libertar nesses irmãos—é a phrase magica, poderoso talisman, que encanta, seduz e arrebatá todos os corações.

Achamos-nos no ultimo quartel do seculo 19, esse seculo apregoadado das luzes pelos entusiastas e optimistas.

Habitamos um paiz proclamado livre, na livre America.

E, no entanto, nesse paiz tem escravos, tem homens que são propriedade de outros!

mas...
cipação dos
vos escravos
ma o Telephone.

O que é a escravidão?
o escravo?

Como muito bem a...
bio patricio nosso:

Neste paiz não é mister delirar nem uma, nem outra cousa; a definição está patente a nossos olhos, gravada em nosso coração, presente a nossa imaginação, seguindo-nos como a nossa propria sombra. Tudo quanto vemos, quanto ouvimos, quanto sentimos, tudo nos revela essa condição miseravel, que acompanhou o genero humano desde o berço, como uma de suas primeiras maldições.

No entanto penso, e peasso conscienciosamente—que a escravidão pode ser tudo, menos um furto, como o chamão os teimosos magros, que a combatem.

Dizem elles que a escravidão não tem base legal, que não pode, nem deve constituir direito—pois ella dimana do direito da força, e a força não dá direito a quem della abusa.

É esse o argumento achilles.

Não peasso assim.

E nem se fique suppondo que eu defendo a escravidão, que a ache bôa, e deseje a sua continuação; pelo contrario, ella é e sempre foi em minha humilde opinião perniciososa e fatal: eu a deteste.

Acostumado, porem, a respeitar todos os direitos, constituidos ou adquiridos, não posso criminalar o usufructuario de uma propriedade estabelecida pelo uso e garantida pela lei.

Sei que esta minha humilde opinião está em desacordo com a do illustrado Redactor deste jornal.

Paciencia; elle que a combatta, e pode fazel-o com muita vantagem, attenta a sua reconhecida intelligencia e illustração.

Elle é magro, mas assim mesmo acho difficil elle convencer-me.

Aquella crença arraigou-se em meu espirito pelo estudo que fiz da historia dessa instituição abominavel, que tem atravessado todos as epochas e conspurcado todas as civilisações.

E, realmente, a escravidão remonta ás primeiras tradições oraes, muito antes da epocha historica: ella acompanhou o dogma da primeira culpa.

Vê-se por uma passagem do genesis que mesmo antes do diluvio já alguns homens erão propriedade de outros.

Na historia dos patriarchas está consagrada a escravidão como costume dos povos primitivos:

Agar foi escrava de Sara.

Nemrod, neto de Cham, segundo filho de Noé, e que se diz fora o fundador da Babilonia, teve escravos. Os descendentes de Cham, que povoarão a Palestina e a Africa, possuirão captivos. Um historiador antigo falla do commercio de escravos na Colchida, quasi dois mil annos antes de Jesus Christo.

PARTE LITTERARIA.

Myrticeiano
Ha na minha alma uma folha perfumada
Que tem um nome escripto de cêres peregrinas
De anjuros, de arrebôes, de estrelas uatuninas,
De luz azul purissima de tintas iria da...
Este nome que p'ra mim é uma poesia
Esprime os spartitos dos versos de um poema,
Um mytho de venturas, u'ri rico diadema,
A esperança, o futuro, emfim um harmonia.
Este nome tão simples, tão bello, sonoro
Encerra um thesouro, um thesouro, um thesouro...
Um cantico de Deos, um hymno mavroso...
É o meu segredo santo: é a minha idolatria,
O rico talisma que encerra minha vida
— Este tão gentil é o nome de Maria.
LEONIDAS J. SA.

Ord. do lv. 3.º tit. 20 § 4.º e 5.º... ando o auctor requer ao juiz a...

«Accusada a citação na primeira audiência e comparecendo o réo, deve o juiz fazer-lhe perguntas, pelas quaes possa determinar o plausível».

«Não sendo isto possível manda ao auctor, que na primeira audiência seguinte apresente seu libello».

«Apresentado o libello está posta a acção; e, recebido elle, está a lide contestada (cit. ord. § 5.º e tit. 57.)»

Consequentemente, enquanto não houvesse lugar a 2.ª audiência e n'ella o offerecimento ou não do libello, nada de positivo se podia inferir acerca da natureza, que os auctores pretendessem dar á acção.

Entretanto, dois dias depois da 1.ª audiência, em que não compareceu, pôde e obteve indubitavelmente o réo vista dos autos para embargos de benfeitorias, não obstante a clara disposição do Assento de 21 de Julho de 1811, que só admite taes embargos—quando provadas as benfeitorias in continenti e feitas com expresso consentimento do senhorio.

Nestas condições seguiram os embargos nos proprios autos e após esse incidente não houve da parte dos auctores manifestação alguma sobre a natureza da causa.

Não preteriram formulas, não restringiram o campo de defeza, como se pretende. Se tal preterição houve, se tal restricção teve lugar, partiram somente do réo, que, pondo os seus embargos em prova da 1.ª dilação de 10 dias deulhes espontanea e expressamente o caracter summario.

Por que não discutiu o réo ordinariamente os embargos de benfeitorias? Sem duvida por que bastavam-lhe as dilações concedidas ás causas summarias e isto se torna tanto mais evidente quando considerar-se que elle apenas aproveitou-se da 1.ª dilação de 10 dias desprezando o recurso da 2.ª e 3.ª

E se assim o fez voluntariamente e de facto, nenhum direito-lhe assiste de dizer que deus-restricção de tempo para o offerecimento de suas provas.

Mas, concedendo, para argumentar, que os auctores tivessem dado curso summario á presente acção, mesmo assim parece racional não se achar ella, como se allega, inquina de nulidade.

Não estão de accordo os praxistas a respeito da natureza da acção de despejo de terras ou predios rusticos.

Se alguns entendem (o entre elles Pereira e Souza, cita-lo pelo réo) que deve ter processo ordinario; outros, não me os respeitaveis, sustentam que deve ter processo summario.

Talvez, como argumenta o réo, pensem os praxistas que os direitos de posse e dominio acham-se mais descriptos nas acções de despejo de predios urbanos do que nas de predios rusticos.

Os ultimos, porém, accoitam a disposição legal o partem da ord. do lv. 3.º tit. 30, que, estabelecendo o processo summario para o despejo de casas, não fez distincção entre predios rusticos e urbanos e nem podia fazel-a, attenta á razão de que as causas relativas ao despejo, quer de uns, quer de outros predios, não admittem por sua particular natureza demora alguma.

Assim Carlos de Menezes, Juizos Divisorios, pag. 5, inclue entre as acções summarias o despejo de

casas ou predios rusticos. E em apoio desta opinião, alás auctorissadissima, encontra-se no Direito vol. 17 pag. 87 a seguinte decisão:—«O processo da acção de despejo de predio rustico é summario e da sentença que ordena o despejo appella-se só no effeito decolutivo.»

Injustiça da pretensão dos auctores.

Dos autos acha-se provado:

—1.º que os auctores compraram em 1875 a Manoel de Barros Marinho uma porção de terra na data de N. S. da Victoria e nesse mesmo anno apassaram-se no lugar denominado—Porto das Almecegas—deste termo e referida data; ali abriram roça, cercaram-na e dentro d'ella construíram uma casa coberta de palha, onde foi depois morar o aggregado Manoel Raymundo de Almeida, que, com outros, possuía as terras do alludido porto em nome dos auctores;

—2.º que em 1878 situaram os auctores no ponto terminal da menção na roça uma fazenda de gado, que ainda existe;

—3.º que sempre foi respeitado o direito dos auctores ás terras em questão e o proprio réo reconheceu-o de modo terminante, palliando-lhes permissão para nellas agregar-se, o que de facto aconteceu em 1881;

—4.º que para estabelecer-se no—Porto das Almecegas—peleio ainda o réo aos auctores consentimento para derruir a casa, em que morava o aggregado Manoel Raymundo de Almeida, alim de levantar na mesma situação uma outra casa de palha, em que actualmente reside. D'estarte passou o réo, em vez de Manoel Raymundo, a possuir em nome dos auctores as terras, onde tinham estes feito roça; e d'ahi se vê que, em 1881, não era matagoso o lugar occupado pelo réo, bem ao contrario, tinha sido cultivado e n'elle existiam restos de cerca, signal irrecusavel da posse dos auctores;

—5.º que José Alves, senhor e possuidor de terras na data de N. S. da Victoria apassam-se ha longo tempo no—Porto das Almecegas—em terras contiguas com aquellas em que fizeram os auctores roça, situaram fazenda de gado e em que mora o réo;

—6.º que José Alves vendeu ha cerca de 20 annos as referidas terras a Claro Raimundo dos Santos (loc. junto sob n.º 1), o qual por sua vez vendeu-as aos auctores, conforme a escriptura de fls. 44, em que se determina lugar certo;

—7.º que Claro ali sempre teve aggregados e entre elles Julião José de Araújo, que plantou algumas fructeiras ainda existentes no lugar, onde o réo fez uma outra pequena casa de palha;

D'ahi esta conclusão: é contra-prodente o documento de fls. 40 foneado pelo réo, ainda mais por que Luiz Alves de Almeida, que figura como signatario desse escripto é o mesmo, que, no documento junto sob n.º 2, declara que Julião de Araújo foi aggregado de Claro no—Porto das Almecegas—e não de d. Raymundo Soares da Costa, segundo se diz;

—8.º finalmente, que as duas casas de palha construídas pelo réo nenhum valor têm, já pela pessima qualidade dos seus materiaes, já por terem decorrido cinco annos depois de edificadas,—tempo sufficiente para o seu deterioramento.

Eis, em synthese fiel, a prova obtida na presente questão e em face d'ella parece estarem completamente refutadas as razões offerecidas pelo réo. Entretanto, entraremos em algumas explicações,

que talvez possam melhor e a questão.

Allega o réo ser senhor euctor de uma posse de 1 data de N. S. da Victoria compra feita em Janeiro de 1875 a O. Clementina Soares da e julga-se por isso com dir-resilic no—Porto das Almecegas—

A compra de posse de ter que se trata, não foi effec como se articula, em Janeiro corrente anno; ao contrari documento do 1.º e 3.º testem-nhas dos auctores, dos docu-juntos sob n.ºs 2, 4 e 5, do do sello da escriptura de fls. do sello do imposto de trat-são de propriedade a fls. 26 gressa a evidência de que o r-ante star a escriptura de fls. alim de parecer proprietário 12 de Março deste anno, q-foi fidejussor por carta dos au-para despejar as terras que oc-

Mas, quando mesmo, o q- nega, não fosse antedatada escriptura de fls. 25, nem por-deixaria o réo de carecer de-ás terras do—Porto das Al-gas—por quanto não se en-que d. Clementina Soares da- porlesse vender aquillo que- incontestavel direito de po- dominio achava-se sob a pr- de propriedade dos auct. res.

Diz mais o réo que os au- allegam posse de 1875, se- velavia, a mais antiga das es- turas apresentadas, datada de 1

E' certo que os auctores- juntaram a escriptura das- compradas em 1875 a Manoel- Barros Marinho e não pud- rar- zel-o por se tiver ella extrav-

O depoimento, porém, abá- todo credito, da 1.ª testem- major João de Barros Ma- suppre a falta allegada, por- essa testemunha quem reali- pellido dos auctores, a compra- porção de terras, sendo a esca- passa a na villa dos Picos, foram pagos os respectivos m- los de transmissão de propri-

Affirma ainda o réo que ap- tambem se perde pelo aban- da causa possuida e, não exis- no lugar litigioso caracteris- posse dos auctores, segund- elles a perderam pela occup- do réo.

Nenhuma daviça que se pe- posse pelo abandono da causa- subita, mas, na hypothese, nã- deu absolutamente tal abandon-

Os auctores tiveram sempre- gregados no lugar, onde ha- roça, cujos restos de cerca f- aproveitados pelo réo, que, permissão d'aquelles, destrui- casa, em que morava o aggre- Manoel Raymundo, alim de le- tar outra, onde hoje resid- auctores situaram bem pert- casa do réo—uma fazenda de g- em que frequentes vezes appare- para administrar os respect- respectivos serviços; os auct- finalmente, compraram a Claro- munião dos Santos as terras- Porto das Almecegas—, nas q- foi aggregado Julião de Arau- com ellas as arvores fructíferas- este plantadas. E, não obst- tantos signaes evidentiísimos- posse dos auctores, julga-se- perdida, os característicos d'- desappareceram!

Receio do direito, que all- ter ás terras do—Porto das Al- cegas—pretende o réo, em ul- recurso, aproveitar-lhe o dir- de retenção por benfeitorias.

E' doutrina admittida geral- te que só podem reputar-se b- feitorias objectos que deem alg- valor a outro, mas neste caso- estão duas pequenas casas de- lho, construidas ha cerca de

Continuarei no seguinte correio, se a magrellada consentir. 26—2—87.

Um Gádo.

LEXICOLOGIA.

Qual o substantivo que tendo dez syllabas se escreve com 1 i, 3 n, 2 a, 2 d, 2 e, 2 t, 2 o, 1 u, 1 e, 1 s, e 1 l?

Anarracão. Jonas.

CAMPO NEUTRO

Fôro de S. José dos Matões.

QUESTÃO DE TERRAS

Entre partes—o coronel Almirante Soares do Nascimento e sua mulher D. Senhorinha Pereira do Nascimento e Joaquim Tinoco Valente.

RAZÕES.

Ante a Lei e a Justiça não pode absolutamente estar perdida a presente acção de despejo de terras ou predio rustico.

Ha juizes no paiz. E acima da opinião interessada da parte contraria—paiza na região serena do direito, a decisão esclarecida e consciente do julgador.

Contudo, no sentido de ferir de morte a causa, que se discute, allega o réo: 1.º inversão no curso da acção; 2.º injustiça da pretensão dos auctores. Esgano duplo e duplamente manifesto. Nora uma, nem outra causa, transparece contra os auctores na questão vertente, como passarem os a demonstrar.

Inversão do curso da acção.

Affirma o réo que—«os auctores na petição inicial, requerendo a intimação d'ello para despejar as terras, em que mora, dentro de 24 horas, deram á causa o caracter summario, que ella tem tomado, privando ao mesmo réo dos recursos admittidos na forma ordinaria, restringindo o campo da defeza e esbulhando-o das vantagens, que a lei-lhe garante.»

E' simplesmente inexacto isso.

E' certo que os auctores requereram a citação do réo para despejar em 24 horas as terras, que occupa, e accusaram, depois de feita, a respectiva citação na 1.ª audiência; mas com semelhante procedimento não deram, nem podiam dar, característico alguma á acção.

Não pediram citação para uma acção ordinaria ou summaria. Nada de expresso a respeito significaram na petição inicial,—salvo o despejo das suas terras em 24 horas.

De accordo estão as leis patricias e com ellas todos os praxistas em firmar o principio de que o libello pode ser offerecido na 2.ª audiência.

Neste sentido diz Correia Talles. Doutrina das Acções, annotada por Teixeira de Freitas, pag. 14:—

alem dos... em acta regio... Pernambuco, assim... America hespanhola... acto regio equivalia a uma... Existião, pois, escravos de facto e de direito. Todo o mundo os tinha (ou quasi todo) e a propria Europa civilizada possuia essas doutrinas, que a idade media conservou, até que o Evangelho penetrando no coração dos povos, e elevando-se até os thronos, infiltrou no animo de todos a ideia da liberdade. Um pensamento de emancipação universal introduziu-se então em todos os espiritos e modificou gradualmente essa legislação barbara, que foi o borrão da civilização que nos precedeu.

Os inglezes, que pelo tractado de paz de Utrecht havia reservado para si o monopolio ou privilegio de suppr de escravos o mercado das Colonias hespanholas, e que não se descuidarão de fazel-o em suas ilhas de barlavento forão os primeiros na Europa, que tomaram a nobre iniciativa da abolição do trafico.

A Inglaterra, pois, poderosa e altiva dominadora dos mares, fez como entre nós fez o Ceará. Esta provincia, depois de encher de escravos as suas irmãs do Sul proclamou-se livre, e constituiu-se o mais andaz e poderoso campião da liberdade.

Mas, como ia dizendo: ao passo que os inglezes assim obravam, era por outro lado a liberdade dos indios disputada palmo a palmo pelos missionarios de ambos os hemisphérios; no norte os Gordovas, Montesinos e Las Casas; no Sul, os Nobregas, Anchietas e Vieiras. A propria Africa começou então a civilisar-se pelos quatro ventos cardeaes, debaixo do poderoso influxo do christianismo. Na America a primeira nação que deu o nobre exemplo foi a Yenezuela, creando a sua lei de libertação do ventre e manumissão gradual, igual a nossa do ventre livre e fundo de emancipação, promulgada aos esforços titanicos do Wülfberforce brasileiro—Visconde do Rio Branco, de saudosa memoria.

Simão Bolivar, o Marquez del Toro e muitos outros figurões da então nascente Republica da Colombia, libertarão todos os seus escravos. Esse nobre exemplo—propagou-se em toda a America e o Brazil—não podia tornar-se indifferente a elles

Bem; chegou a epoca da extincção dos escravos, em accordo. O christianismo, essa religião sublime, que proclama o principio da igualdade entre os homens não pode nem deve consentir na escravidão; pois Jesus começou a sua santa doutrina chamando a todos irmãos, e a fraternidade exclue a escravidão, porque esta torna-os hóspedes desiguales entre si.

com madeiras de pessima de, em lugar quase des-

ta de razoes. Direito irre-

Antonio de Souza Rubim.

Advogado e procurador.

IA. O sr. coronel Almirante ganhou

arante, 9 de Março de 1887.

ceito a provocação que me fez

Francisco de Paula Baptista.

Vulto nos educandos.

O Sr. Coronel Theotonio não sa-

Sr. Theotonio soube disso, e

o noticiario da imprensa n.º 227 de

ia Exc. o Sr. Presidente da Provincia

ego a todos as autoridades acima

omo son da perversidade

de Março de 1887

um Pinto d'Oliveira.

ue se ventio das

afontaine)

o pavão na muda

E usurpando-lhe a roupagem

Foi depois fazer figura.

Foge, entre vaia estrondosa.

Buscando asylo e refugio

Coelho bipedes gaios.

Mrs. Milton! Não é meo fit

Barão de Paranapiacaba.

MISCELLANEA.

TELEGRAMMAS.

Rio de Janeiro 7 de fevereiro.

Foi exonerado a pedido o actual juiz

Foi nomeado juiz municipal e de orphãos

Foi exonerado do cargo de quartel-

Foi nomeado inspector da alfandega

Rio, 9.—Foi nomeado comandante das

Rio, 11.—Foi removido da vara dos

Foi designada a vara dos feitos da

Foi nomeado 3.º escriptuario da mesma

Pedio e obteve exoneração do cargo

Foi nomeado secretario da presi-

Rio, 1.º de março

Foi escolhido senador do Imperio,

Foi nomeado secretario da presi-

Falleceu o conselheiro D. Francisco

Rio 3 de março de 1887. Do exc. sr.

TOPICOS DO DIA

«A vantagem deste ministerio,—

Ninguém deve pôr em duvida

Na verdade, desde que o ponti-

Como qualificar os protectores,

É isto o que se procura dizer,

Tenho em si tola a força vital

O cargo de lord-protector está,

O nobre barão de Cotegipe é

Assim como dos arraives con-

Nem no sul e nem no norte

Alem de todos esses attributos

Rio, 9.—Foi nomeado comandante das

Rio, 11.—Foi removido da vara dos

Foi designada a vara dos feitos da

Foi nomeado 3.º escriptuario da mesma

Pedio e obteve exoneração do cargo

Foi nomeado secretario da presi-

Rio, 1.º de março

Foi escolhido senador do Imperio,

Foi nomeado secretario da presi-

protector de todos os lords, o que

Raciocinando por este modo, os

Arguido por não ser nunca o

Isto significa que fora da cadei-

Papa ou anti-papa, ha neste

Talvez o proprio que o sagron

O vent qm sopra do lado des-

Pôde, entretanto, apertar o

É um jactancia sem nome a

(Do Paiz)

O ABOLICIONISMO E O GO-

Den-se, em Campos, na provin-

O commendaador Carlos de La-

«A população está indignada.

O Club Abolicionista tomou a

«A reunião abolicionista, na

qual tomavam parte mais de 1:000

As familias estão aterrorisadas,

Esta façanha tinha por objectivo

Peça providencias ao Sr. minis-

Por estarem ausentes as aucto-

—A Gazeta da Torre de 31

Arabamos de receber do nosso

Houve, hontem, uma tentativa

Dispararam sobre o auditorio,

Houve mortos e ferimentos.

Responsabilizei os sicarios Sabi-

Foi conhecido no attentado o

O delegado Cruz Faria, antes

Estou sem garantias. Peço pro-

Guardo o meu posto de honra

Nada é preciso acrescentar ao

Volta de garantia á vida e á

Associação-nos ao signatário do

vez, ao governo promptas e effica-

O imperador que reflecta na gra-

Emquanto é tempo, providen-

A confederação abolicionista,

Em 1.º do corrente a Gazeta

O Sr. Barão de Cotegipe man-

Ilm. e Exc. Sr.—Convem qua

v. exc. faça seguir sem perda de

acontecimento de que dá noticias

«Com as deligenciaes emrega-

Peça providencias ao Sr. minis-

Por estarem ausentes as aucto-

vres, e alforriando-os, se forem escravos.

«Do resultado dará v. exc. conhecimento a este ministerio.

«Deus guarde a v. exc. — Barão de Cotegipe. — Sr. presidente da provincia do Rio de Janeiro.»

Acabando de ler este tristissimo documento do imperio da pirataria, disse-me comovido: mais depressa se apenou um barão de Cotegipe do que um coxo.

Na data do aviso ainda não estava interinamente lora da pasta da justiça o Sr. senador Joaquim Delphino, e portanto, sem invasão de attribuições, não podia o Sr. barão de Cotegipe expedir o aviso.

O aviso do ministro interino da justiça é de hontem. Motivou-o a noticia de que os fazendeiros de Campos, com a connivencia criminosa das autoridades policiaes, tinham decretado impuamente o assassinio dos abolicionistas e o extermínio da propaganda da redempção dos captivos á pólvora e bala.

A justiça atraigida pelo illustre barão, ex-chefe de policia de Gonçalves Martins, vingou se duas vezes de s. exc.:

primeiro, fel-o esquecer que a capital do reino do trafico estava alarada com a infamante noticia da selvageria escravista em Campos;

segundo, mandou apressar a delação dos miseros escravizados.

S. exc. acha de somenos importancia o espingardamento de milhares de innocentes pelos capangas de fazendeiros assassinos. Este S. Bartholomeu do abolicionismo não horrorisa á velha eria do escravismo. S. exc. deleita se com esta boa nova, com esta victoria do seu programma—na guerra como na guerra.

Cahiram varios abolicionistas mal feridos.

Depois de algumas horas de dor, morre um: outros ficam agonisando. Tanto melhor para o gabinete, que desempenha a sua palavra hypothecada ás cadeiras senatoriaes dos estadistas de syndicato e coudelaria.

O que é importante é descobrir os incendiarios dos canaviaes.

O governo já sabe o nome do mandante: é Carlos de Lacerda.

Mas, infelizmente, a coardia do sr. D. Pedro II não dispensa as apparencias constitucionaes.

Manda o codigo do processo que a testemunha não seja movida por nenhum interesse, afóra o da justiça.

O sr. barão de Cotegipe não é, porem, homem que se detenha diante de escrúpulos da lei.

Tem receio de que espontaneamente, fallando somente a consciencia, não encontre testemunhas para o processo, que deseja instaurar a Carlos de Lacerda e seus companheiros. E s. exc. lança mão de um recurso ordinario: manda subornar as testemunhas. Todas as pessoas, que depuzerem contra os abolicionistas, serão premiadas, os escravos com alforria, os livres com uma gratificação.

O methodo unico, supportado pelo Sr. Barão de Cotegipe, é a delação assalariada.

S. exc. sabe perfeitamente que é muito difficil encontrar um escravidão que hebre entre uma calumpnia e a sua carcer e liberdade,

porque a escravidão é tão barbara que não só mata a coragem, como a gratidão.

Descendente de escravizados, o sr. barão de Cotegipe sabe perfeitamente que foi por systema analogo que alugaram-lhe a consciencia para servir de carrasco á sua raça.

O resultado da diligencia do chefe de policia da provincia do Rio é, pois, certo. O sr. barão de Cotegipe não tem mais duvida de que o seu enviado, filhote do Maruco, voltará tendo deixado encarcerados Carlos de Lacerda, o benemerito, e seus companheiros—os intrepidos.

O processo descreve a attenção do povo brasileiro do attentado do dia 30: fará esquecer o cadaver do misero Luiz Fernandes e os ferimentos de Feliciano José da Silva, Antonio Germano e muitos outros.

Os assassinos do escravismo se occultarão sob a larga sombra dos incendiarios por decreto.

O governo não ouviu os tiros, nem viu o cadaver e os feridos do dia 30; o que elle viu foi somente a lançada dos cannavies e o grito do sr. Thomaz Coelho, que não teve voz tão forte, quando accusaram um seu parente e fizeram-o expirar sentença por moediro falso.

Pode parecer ao sr. barão de Cotegipe que nos encomoda de alquer forma o seu aviso, mandando seguir logo em missão especial, para comprar consciencias, o chefe de policia do Rio de Janeiro.

Queremos tiral-o deste engano. Não tememos a s. exc.; conta vamos com todas as violencias que tem praticada. Venham as outras para completar a historia do ministro do contrabando.

Os abolicionistas esperam tranquillamento pela reacção. Nunca sonharam encontrar corações humanitarios em peitos de piratas.

Mas uma declaração nos compree fazer; não basta supprimir Carlos de Lacerda, é preciso supprimir todos os outros que, como elle, se batem com a mesma fé e na mesma fileira.

Se é preciso empregar o fogo para fazer andar o kagado do escravismo, empregal-o-bemos. Na guerra, como na guerra.

Queremos que o mundo veja o proprio governo bragantino, o proprio imperio da pirataria desmentir-se. Elle mandou apregoar pelo mundo que estava abolindo a escravidão; nós queremos que os seus actos provejam que elle só se occupa em sustentar o escravismo e tão cynicamente que dá maior preço ás palhas de um cannavial do que á vida dos cidadãos.

(Da Pacotilha)

Nomeação.—Por acto da presidencia, de 10 do corrente, foi nomeado professor publico da Parnahyba, o sr. Hamilton Pereira dos Santos.

Parabeus.

Foi condemnado a 2 mezes de prisão e multa correspondente á metade do tempo o sr. tenente Antonio Lopes de Carvalho por injurias impressas irrogadas ao tenente-coronel João José Pinheiro, das Barras.

Consta que foram pronuniciados os srs. major Genovez e alferes Jofo Miguel e despronuniciado o sr. capitão Pedro Lima no conselho de investigação, a que estavam respondendo.

Consta mais haver sido pronuniciado a um anno de prisão o sr. sargento Inno-

centio Pereira e despronuniciados os dons outros inferior pue com elle foram submittidos a conselho de investigação, por causa de venda de fardamento policial.

Chegadas

Acham se entre nós os srs. dr. Christiano Francisco Nogueira, Juiz municipal de Breves, no Pará, 1.º tenente Augusto Fructuoso Monteiro da Silva, capitão do porto da Parnahyba, capitão Francisco Rabello, negociante desta praça e capitão Manoel Caetano de Lemos, deputado provincial pelo Maranhão.

Saudamot-os. Também está nesta capital o Sr. José Cruz, a quem enviamos nosso cartão de visita.

Chegarão hoje de Amurante os nossos distím-tos amigos drs. Clotilde Freitas e Cesar Monteiro, com suas exm.ªs familias.

Nossos cumprimentos affectuosos.

Editaes.

EDITAL DE PRAÇA.

O Major Raimundo Antonio Lopes, primeiro suppleante do Juiz de Orphãos do termo desta capital em exercicio pleno, etc.

Faço saber a quantos o presente edital de oito dias de praso e tres de praça virem, que o official de justiça, servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior laço offerecer o seguinte, pertencente ao montê do fallecido Manoel Cavalcante d'Albuquerque, conforme o inventario que corre neste Juizo e os meus despachos de vinte e seis do passado e quatro do corrente:—Móveis usados:—Um sofá coberto de palhinha; onze cadeiras americanas; quatro mezas para sala; um espelho grande; quatro quadros de paysagens; quatro jarros; uma cadeira de balanço; uma dita preguiçosa, uma cama coberta de palhinha; uma commoda de angico; dois bahus vellos; um tapete grande; um jogo de bilhas; um dito de catigaes e mangas; um candieiro com globo; uma meza polida para jantar; um guarda potes; um guarda louça; uma meza do cedro pequena; um tamborete; um banco grande; uma machina para costura; um bote de madeira; quatro potes; duas serras velhas para descaroçar algodão; cinco panelas de ferro; doze calices de vidro; dez pratos de porcellana; um porta ficos; duas fructeiras; um galheteiro, um oratorio e seis imagens pequenas; uma jardineira de cedro; doze facas para doce; um assacoreiro de porcellana; dois bales de dita; uma leiteira de lata; uma bacia de louça; um relógio quebrado para banca; um jogo de escarradeiras; uma balança grande e pesos; uma dita pequena e pesos.—Semoventes:—uma escrava de nome Pastora, de vinte e cinco annos, solteira; seis cavallos; dois buros.—Ruiz:—uma casa de telha, sita a rua da Divizão, fazendo quiva com a rua da Estrella, comprehendendo dois lances de muro, fechando o quintal com diversas fructeiras;—uma casa de palha com paredes de barro, sita á rua Augusta, com diversos compartimentos;—um terreno á rua da Boa vista.—Mercadorias:—As que existem arroladas conforme o ultimo auto de sequestro, inclusive o algodão ensacado e em caroco.—Dividas activas sujeitas

ao desconto do que foi recebido pela venda, ex-inventariante, e de pite pelo depositario.—Cartas calculadas em cinco contos quatrocentos setenta e um mil ducentos sessenta e quatro reis.—Percapitas calculadas em quatro contos quinhentas e dezasseis mil cento e vinte e seis reis.—Perdas calculadas em dez contos cento e doze mil oitocentos e sessenta e seis reis.—E findos os oito dias do prazo, a contar da data deste, seguir-se-ão os tres de praça do estylo, tendo lugar a primeira a quinze, a segunda a quinze e a terceira a dezasseis de março vigente, em que se há de arrematar os ditos bens.—A arrematação será por atacaço e a quem mais der independente do valor do inventario, attento o depreçamento de alguns d'elles e a urgencia que há em terminar-se o feito. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer ás praças deste Juizo que terão lugar nos dias mencionados, ás onze horas da manhã á rua da Palma, casa numero vinte e nove.—A reprodução e retificação deste edital na parte que diz respeito ás mercadorias, mencionando se o algodão em poder do depositario dos bens do monte tem lugar a requerimento do creitor José Mayer, hoje deferido, sem prejuizo do tempo decorrido da data do primeiro, devendo as praças consequentemente verificarem-se nos dias acima indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume. Thererina, 9 de março de 1887. Eu Satyro José Pinto de Oliveira, escrivão d'orphãos, o escrevi.

Raimundo Antonio Lopes.

Mancel da Cunha Machado, fiscal da freguezia de N. Senhora do Amparo desta capital faz sciente aos Srs. proprietarios de terrenos aforados para edificação, dentro da decima urbana, que ficam os mesmos obrigados a limpar, capinar e cercar duos terrenos, sob pena de se fazer efectiva as multas do art. 19 da Lei n.727 de 6 de setembro de 1870, e ser dito serviço feito pela camara a custa dos mesmos donos de terrenos, uma vez que assim o exigem a limpeza e saneamento de que tanto carece esta cidade e no que a camara muito se empenha. Os artigos 8.º, 9.º, 19, 21, 24, 37, 52, 55, 124, 131 e 155 da citada lei de posturas municipaes assim rezam:

Art. 8.º Os terrenos concedidos dentro do quadro da decima urbana comegão a ser edificados no prazo de um anno devendo a edificação ficar conciuída no prazo de cinco.

Os prazos tanto para começo da edificação como para a conclusão desta se contarão da data da concessão.

Os infractares no primeiro caso pagarão a multa de vinte mil reis e no segundo a de trinta.

Art. 9.º O foneiro que dentro do prazo de cinco annos não tiver concluido a edificação de seu terreno, pagará de entã em diante os respectivos fóros na razão de dois mil por braço ate o cumprimento fiel e completo do art. antecedente.

Art. 19—Os terrenos edificados e não edificados deverão limpos todos os mezes do anno ultimo pelos donos, sob pena de multa de dois mil reais posta no primeiro de mez de março cobrada immediatamente executiva.

Art. 21—As ruas serão todos os sabbados até ás 8 horas limpas pelas respectivas juntas, e pelos donos das edificações, sob pena de multa de mil reis por cada vez.

Art. 24—O lixo de toda a cidade será lançado em lugares designados pelo fiscal, publicando-se a lista pela imprensa e apregando em todos as partes desta cidade. Os contraventores pagarão, sem livres, mil reis da multa por dia de prazo, se não rem immediatamente os escravos, soffrerão a mesma pena a multa não for immediatamente paga por seus senhores.

Art. 37—É prohibida a venda de objectos damnificados sob pena de multa de dez a trinta mezas de multa dos mesmos.

Art. 52—É prohibida a venda de porcos dentro das ruas da decima urbana, ainda que em cercados ou quintal, sob pena de cinco mil reis de multa.

Art. 55—É prohibida a venda de cães soltos dentro das ruas da decima urbana; e os encontrados serão mortos nos meios que melhor parecerem ao fiscal.

Art. 124—As casas de habitação permitidas por lei pagarão um posto annual de vinte mil reis de multa da respectiva licença.

Art. 131—É prohibido galopar ou esquipar nas ruas da cidade. Aos contraventores será aplicada a multa de mil reis, sendo a pena correccional de tres dias de prisão.

Art. 155—Qualquer pessoa que se fizer por infracção de leis, as despesas correrão por conta dos contraventores. O disposto nos artigos citados e o mais consta das posturas da camara municipal de respeito aos interesses da cidade e a limpeza da cidade, será observado em toda a consideração e correição geral, que ora annunciamos todos ficar marcadas para o dia do corrente. (sabbado.)

O art. 24 acima transcripto tende como abuso que tem moradores de meias aguas e pias nos quartos sem fundo; cujos proprietarios deitam nas ruas da cidade as materias feccas e o que fiseram no correr do dia, a data de Theresina, 11 de Março de 1887.

O Fiscal interino.

Manoel da Cunha Machado

Annun

Camarão, Baca Cebollas Bata

na quitanda de Francisco Ril

Typ. do Telephone